RECEBI O ORIGINAL
Em: 11 / 10 / 22
Dorclin da Silva

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 584
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 486/06-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ARAM - Associação dos Revendedores de Agrotóxicos do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Flamboyant, nº 585, Lote 15 B9, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.144.569/0001-07 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 99152-3735 **FAX:** (92) 2127-1700/8159

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3211 **PROCESSO Nº:** 1557/04-V2

ATIVIDADE: Armazenagem de resíduos sólidos Classe I – Central de Recolhimento e Armazenagem.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Flamboyant, nº 585, Lote 15 B9, Distrito Industrial II, nas coordenadas geográficas: **AUA-01** 03°03'03,11487"S e 59°54'46,692,84"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o recebimento e armazenamento de embalagens vazias ou contendo resíduos de agrotóxicos, em uma área de 0,045ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 11 OUT 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 486/06-09

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1557/04-V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser realizada acompanhada do manifesto para transporte rodoviário de resíduos perigosos – MTR.
10. O manuseio e o armazenamento dos produtos químicos utilizados no processo produtivo da empresa, deve atender às especificações do fabricante e normas ambientais vigentes.
11. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei n° 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto n° 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
12. Realizar neste IPAAM, no prazo de 60 dias:
    a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal n° 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal n° 10.936/2022 e Estadual n° 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
    b) Documento comprobatório da outorga de uso de recursos hídricos para **captação** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
    c) Planta georreferenciada de situação/localização (legendado e ilustrado) da área do imóvel, contendo pontos de todos os vértices da poligonal da propriedade, no Sistema de Coordenadas Geográficas, Sistema Geodésico Horizontais Datum SIRGAS /2000, informando a área do empreendimento a ser licenciado, a ser analisado e expedido pela GGEO do IPAAM.
13. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
    a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
    b) Documento comprobatório do esgotamento da fossa sumidouro do empreendimento
    c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
    d) Memorial Descritivo da Atividade.